

# CONSTRUÇÃO & MATERIAIS

Boletim Informativo **33**  
Abril 2008

## Código dos Contratos Públicos Tipos e escolha de procedimentos (II) .4

### Fiscalidade

Calendário fiscal do mês .2

### Segurança de Máquinas

Abordagem aos requisitos legais: Introdução .3

### Consultório Jurídico

O novo Regime de Gestão de Resíduos da Construção e Demolição .7

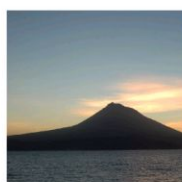
### Notícias

- No âmbito do SCE: Quadro Técnico das empresas com novas exigências
- Circulares emitidas no mês de Março .8

*muito fizemos  
 mais faremos*

A primeira construtora Açoriana com certificação(\*) em:  
Obras marítimas, obras de estradas e aeroportos, obras de construção  
civil nas sete ilhas da sua actuação.

**tecnovia  
açores**  
sociedade de empreitadas, s.a.



Estrada Regional nº 3-1ª, km 8,4  
Apartado 373 • 9501-953 Ponta Delgada  
tel.: 296 490 060 - fax.: 296 490 079  
e-mail: pdl@tecnovia-acores.pt

[www.tecnovia-acores.pt](http://www.tecnovia-acores.pt)

(\*) Do sistema de gestão da qualidade segundo a norma NP EN ISO 9001:2000

**T**al como havíamos anunciado na passada edição, continuaremos neste mês de Abril a abordar alguns dos aspectos mais relevantes daquele que se constitui como um dos diplomas mais importantes para o sector da construção civil e obras públicas - o novo Código dos Contratos Públicos.

Aproveitamos de igual modo para, de entre as rubricas e notícias habituais, destacar o início de um novo ciclo de artigos subordinados à matéria de Saúde, Higiene e Segurança no Trabalho, com particular incidência sobre a Segurança de Máquinas e Equipamentos. ■

## Calendário Fiscal

### Abril 2008

**Até ao dia 10:** (IVA) Envio por transmissão electrónica de dados da declaração periódica acompanhada dos anexos relativos às transmissões intracomunitárias e operações efectuadas com outros espaços fiscais nacionais, se for caso disso, relativa a Fevereiro;

**Até ao dia 10:** Pagamento do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), a efectuar nos balcões das tesourarias de finanças ou dos CTT ou ainda (para importâncias não superiores a €100.000,00), através do Multibanco ou homebanking, correspondente ao imposto apurado na declaração respeitante a Fevereiro, pelos sujeitos passivos abrangidos pela periodicidade mensal do regime normal;

**Até ao dia 15:** Entrega da declaração de rendimentos Modelo 3 (IRS), por transmissão electrónica de dados, pelos sujeitos passivos com rendimentos da Categoria A (trabalho dependente) e H (pensões). Se tiverem auferido rendimentos destas categorias provenientes do estrangeiro, terão de preencher o Anexo J; se tiverem Benefícios Fiscais terão de preencher, em conjunto com a declaração, o Anexo H;

**Desde o dia 16 e até ao dia 30 de Abril:** Entrega da Declaração de rendimentos Modelo 3, em suporte de papel, com anexos, pelos sujeitos passivos com rendimentos das Categoria A (trabalho dependente), B (empresariais e profissionais), E (capitais), F (prediais), G (mais valias) ou H (pensões). Se tiverem auferido rendimentos destas categorias no estrangeiro, juntarão à declaração o Anexo J. Se tiverem Benefícios Fiscais apresentarão, em conjunto com a declaração de rendimentos, o Anexo H;

**Até ao dia 21:** Entrega das importâncias retidas, no mês anterior, para efeitos de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS);

**Até ao dia 21:** Entrega das importâncias retidas, no mês anterior, para efeitos de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (IRC);

**Até ao dia 21:** Entrega do Imposto do Selo, cuja obrigação tributária se constituiu no mês anterior;

**Até ao dia 30:** Pagamento da totalidade do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), referente ao ano de 2007, se igual ou inferior a €250,00 ou da 1ª prestação, se superior;

**Até ao dia 30:** Entrega da Declaração de rendimentos Modelo 3 (IRS), em suporte de papel, com anexos, pelos sujeitos passivos com rendimentos das Categoria A (trabalho dependente), B (empresariais e profissionais), E (capitais), F (prediais), G (mais valias) ou H (pensões). Se tiverem auferido rendimentos destas categorias no estrangeiro, juntarão à declaração o Anexo J. Se tiverem Benefícios Fiscais apresentarão, igualmente, o Anexo H;

**Desde o dia 16 e até ao dia 25 de Maio:** Entrega da declaração de rendimentos Modelo 3 (IRS), por transmissão electrónica de dados, pelos sujeitos passivos com rendimentos da Categoria A (trabalho dependente), B (empresariais e profissionais), E (capitais), F (prediais), G (mais valias) e H (pensões). Se tiverem auferido rendimentos destas categorias no estrangeiro, terão de preencher o Anexo J. Se tiverem Benefícios Fiscais apresentarão, terão de preencher, em conjunto com a declaração, o Anexo H;

**Durante este mês e até ao dia 15 de Maio:** (IVA) Envio por transmissão electrónica de dados da declaração periódica acompanhada dos anexos relativos às transmissões intracomunitárias e operações efectuadas com outros espaços fiscais nacionais, se for caso disso, relativa ao 1º trimestre de 2008;

**Até ao fim do mês:** Liquidação, por transmissão electrónica de dados, e pagamento do Imposto Único de Circulação (IUC), relativo aos veículos cujo aniversário da matrícula ocorra no presente mês (substitui os anteriores Imposto Municipal sobre Veículos e os Impostos de Circulação e Camionagem).

### CALENDRÁRIO LABORAL

**Até ao dia 15:** Elaboração do mapa de férias com início e termo dos períodos de férias de cada trabalhador e afixado nos locais de trabalho entre esta data e 31 de Outubro (Artigo 217º, número 7, do Código do Trabalho);

**Até ao dia 30:** Elaboração e entrega, por via electrónica, do Relatório Anual da Actividade dos Serviços de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho, através do sítio da Internet do Observatório do Emprego e Formação Profissional da Direcção Regional do Trabalho e Qualificação Profissional, alojado em <http://oefp.azores.gov.pt/>

### Ficha Técnica

PROPRIEDADE: Associação dos Industriais de Construção Civil e Obras Públicas dos Açores . SEDE: Rua Caetano de Andrade e Albuquerque, 5 - 1ºEsq. - 9500-037 Ponta Delgada

TELEFONE: 296 284 733 . FAX: 296 284 772 . E-mail: [aicopa@aicopa.pt](mailto:aicopa@aicopa.pt) . Internet: [www.aicopa.pt](http://www.aicopa.pt)

DIRECÇÃO: Albano Moniz Furtado . COORDENAÇÃO/PAGINAÇÃO: José Ventura . CONCEPÇÃO GRÁFICA: Jorge Lacerda . TEXTOS: José Ventura, Francisco Medeiros e Liliana Saraiva

IMAGENS: Thony Creativo (capa), Fira Anuar, Stephanie Berghaeuser e Andre Veron (interior)/sx.chu

IMPRESSÃO: COINGRA Companhia Gráfica dos Açores, Lda. . PERIODICIDADE: Mensal . TIRAGEM: 500 exemplares . DISTRIBUIÇÃO: Gratuita

## \* Segurança de Máquinas: Abordagem aos requisitos legais

### - Introdução

A Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho constitui cada vez mais uma matéria incontornável para todas as indústrias, quer sejam de pequena ou grande dimensão. Este é um tema que invade o nosso quotidiano, nomeadamente através dos media, sempre que nos deparamos com mais uma notícia sobre um acidente de trabalho em que resultem feridos graves ou até mesmo mortes. Se observarmos, concluímos que todos eles têm como factor dependente a utilização de máquinas ou equipamentos de trabalho, máquinas essas que se constituem como instrumentos imprescindíveis para o desenvolvimento da actividade profissional das empresas.

O grande salto tecnológico que transformou o modo de o Homem laborar foi dado no século XVIII, naquela que se constitui como uma das mais importantes marcas da história mundial: a "Revolução Industrial", que se caracteriza, sobretudo, pela transição da manufactura à indústria mecânica. Todo o processo tecnológico que hoje conhecemos, iniciou-se com a invenção de máquinas e de mecanismos tais como a lançadeira móvel, a produção de ferro com carvão de coque, a máquina a vapor, a fiandeira e o tear mecânico, originadores de uma revolução produtiva.

Em consequência, as fábricas passaram a produzir em série e logo surgiu a indústria pesada. Por esta razão, a indústria foi evoluindo ao longo dos anos onde, cada vez mais, se produz com menos operadores e as máquinas são mais sofisticadas.

Com toda esta evolução, surge uma cada vez maior preocupação com a Segurança no Trabalho, demonstrada pela elevada quantidade de legislação e normalizações existentes no Direito nacional.

Feita uma breve abordagem a esta temática, passaremos nas próximas edições do "Construção & Materiais" a abordar com detalhe, todos os requisitos legais que deverão ser cumpridos por todos os empresários responsáveis pela comercialização, aquisição e utilização de máquinas ou equipamentos de trabalho, tendo sempre em linha de conta a melhoria das condições de segurança dos trabalhadores.

Até à próxima edição! ■

\*Texto - Liliana Saraiva, Dr.<sup>a</sup>

Licenciada em Segurança no Trabalho pelo Instituto Superior da Maia e Aluna no Mestrado em Ambiente, Saúde e Segurança pela Universidade dos Açores

# ELECTRO FERRAGENS CORREIA

LOJAS PAPAGAIO

[www.standcorreia.com](http://www.standcorreia.com)



Grandes Promoções  
Visite-nos

**Materiais de Construção - Cofragens - Saneamento - Casas Pré-fabricadas**



Sede: Rua Direita de Cima, 66 - Ribeira Seca R.Grande - Telf: 296 470 000/2/7 fax: 296 470 009  
Loja Boavista: Largo da Boavista - 9600-150 Rabo de Peixe - Ribeira Grande - Tlef: 296 490 330 Fax: 296 490 338

# O Código dos Contratos Públicos

## Tipos e escolha de procedimentos (II)\*



**N**a edição do passado mês de Março do nosso boletim informativo “Construção & Materiais” procedemos à análise dos princípios gerais do novo “Código dos Contratos Públicos” (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, que estabelece a disciplina aplicável à contratação pública e o regime substantivo dos contratos públicos que revistam a natureza de contrato administrativo. Assim, e dando seguimento à abordagem deste tema tão importante para o nosso sector, procederemos nesta edição de Abril à análise dos tipos e escolha de procedimentos à luz deste Novo Código dos Contratos Públicos.

Nos termos do artigo 16.º do CCP, para a formação de contratos cujo objecto abranja prestações que estão ou sejam susceptíveis de estar submetidas à concorrência de mercado, as entidades adjudicantes devem adoptar um dos seguintes tipos de procedimentos: a) Ajuste directo; b) Concurso público; c) Concurso limitado por prévia qualificação; d) Procedimento de negociação; e) Diálogo concorrencial. De acordo com o CCP, consideram-se submetidas à concorrência de mercado, designadamente, as prestações típicas abrangidas pelo objecto dos contratos de empreitada de obras públicas, concessão de obras públicas, concessão de serviços públicos, locação ou aquisição de bens móveis, aquisição de serviços e sociedade, independentemente da sua designação ou natureza. Para a escolha do procedimento a adoptar, o CCP prevê o “critério do valor do contrato” (artigo 17.º a 22.º), “critérios materiais” (artigo 23.º a 30.º) e ainda “outras regras” (artigo 31.º a 33.º). Analisemos, em detalhe, estes critérios:

No que concerne ao “critério do valor do contrato”, este reporta-se ao valor máximo do benefício económico que, em função do procedimento adoptado, pode ser obtido pelo adjudicatário com a execução de todas as prestações

que constituem o seu objecto, o que inclui, além do preço a pagar pela entidade adjudicante ou por terceiros, o valor de quaisquer contraprestações a efectuar em favor do adjudicatário e ainda o valor das vantagens que decorram directamente para este da execução do contrato e que possam ser configuradas como contrapartidas das prestações que lhe incumbem (artigo 17.º, n.º 1 e 2).

No caso de contratos de empreitada de obras públicas, a escolha do ajuste directo só permite a celebração de contratos de valor inferior a 150.000,00 euros ou, caso a entidade adjudicante seja o Banco de Portugal ou uma das referidas no artigo 2.º, n.º 2, de valor inferior a 1.000.000,00 de euros (artigo 19.º, alínea a)). A escolha do concurso público ou do concurso limitado por prévia qualificação permite a celebração de contratos de qualquer valor (artigo 19.º, alínea b)). Por seu turno, no caso de contratos de locação ou de aquisição de bens móveis e de contratos de aquisição de serviços, a escolha do ajuste directo só permite a celebração de contratos de valor inferior a 75.000,00 euros, sendo que a escolha do concurso público ou do concurso limitado por prévia qualificação permite a celebração de contratos de qualquer valor. Para a aquisição de planos, de projectos ou de criações conceptuais nos domínios da arquitectura ou da engenharia, a escolha do ajuste directo só permite a celebração, por ajuste directo, de contratos de valor inferior a 25.000,00 euros. Nos restantes contratos, exceptuando os contratos de concessão de obras públicas, de contratos de concessão de serviços públicos e de contratos de sociedade, a escolha do ajuste directo só permite a celebração de contratos de valor inferior a 100.000,00 euros, embora a escolha do concurso público ou do concurso limitado por prévia qualificação permita a celebração de contratos de qualquer valor.

No que respeita aos “critérios materiais” para escolha do concurso previstos no CCP, estes permitem a celebração de contratos de qualquer valor. De acordo com o disposto no artigo 24.º, independentemente do objecto do contrato a celebrar, pode adoptar-se o ajuste directo nos seguintes casos: em anterior concurso público ou concurso limitado por prévia qualificação, nenhum candidato se tenha apresentado ou nenhum concorrente haja apresentado proposta, e desde que o caderno de encargos e, se for o caso, os requisitos mínimos de capacidade técnica e financeira não sejam substancialmente alterados em relação aos daquele concurso (alínea a)), em anterior concurso público,

concurso limitado por prévia qualificação ou diálogo concorrencial, todas as propostas apresentadas tenham sido excluídas, e desde que o caderno de encargos não seja substancialmente alterado em relação ao daquele procedimento (alínea b)), na medida do estritamente necessário e por motivos de urgência imperiosa resultante de acontecimentos imprevisíveis pela entidade adjudicante, não possam ser cumpridos os prazos inerentes aos demais procedimentos, e desde que as circunstâncias invocadas não sejam, em caso algum, imputáveis à entidade adjudicante (alínea c)), as prestações que constituem o seu objecto se destinem, a título principal, a permitir à entidade adjudicante a prestação ao público de um ou mais serviços de telecomunicações (alínea d)), por motivos técnicos, artísticos ou relacionados com a protecção de direitos exclusivos, a prestação objecto do contrato só possa ser confiada a uma determinada entidade (alínea e)), e nos termos da lei, o contrato seja declarado secreto ou a respectiva execução deva ser acompanhada de medidas especiais de segurança, bem como quando a defesa de interesses essenciais do Estado o exigir (alínea f)).



Note-se que a decisão de escolha do ajuste directo ao abrigo dos fundamentos das alíneas a) e b) devem ser tomadas no prazo de seis meses a contar do termo do prazo fixado para a apresentação de propostas ao concurso, para a alínea a), e da decisão de exclusão de todas as propostas apresentadas, para a alínea b).

No caso de contratos de empreitada de obras públicas, o ajuste directo pode ser adoptado quando se trate de novas obras que consistam na repetição de obras similares objecto de contrato anteriormente celebrado pela mesma entidade adjudicante, desde que: i) essas obras estejam em conformidade com um projecto base comum; ii) aquele contrato tenha sido celebrado, há menos de três anos, na sequência de concurso público ou de concurso limitado por prévia qualificação; iii) o anúncio do concurso tenha sido publicado no Jornal Oficial da União Europeia, no caso de o somatório do preço base relativo ao ajuste directo e do preço contratual relativo ao contrato inicial ser igual ou superior ao valor referido na alínea b) do artigo 19.º; e iv) a possibilidade de adopção do ajuste directo

tenha sido indicada no anúncio ou no programa do concurso. Também pode ser adoptado caso se trate de obras a realizar apenas para fins de investigação, de experimentação, de estudo ou de desenvolvimento, desde que a realização dessas obras não se destine a assegurar a obtenção de lucro ou a amortizar os custos dessas actividades e o preço base relativo ao ajuste directo seja inferior ao referido na alínea b) do artigo 19.º, embora nos casos de realização de obra ao abrigo de um acordo quadro, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 258.º.

Tratando-se de contratos de locação ou de aquisição de bens móveis, o artigo 26.º prevê a adopção do ajuste directo se os bens destinados à substituição parcial ou à ampliação de bens ou equipamentos de específico uso corrente da entidade adjudicante, desde que o contrato seja outorgado com a entidade com a qual foi celebrado o contrato inicial de locação ou de aquisição de bens e a mudança de fornecedor obrigue a entidade adjudicante a adquirir material de características técnicas diferentes, originando incompatibilidades ou dificuldades técnicas de utilização e manutenção desproporcionadas (alínea a)), se trate de bens produzidos ou a produzir apenas para fins de investigação, de experimentação, de estudo ou de desenvolvimento, desde que tais bens não sejam produzidos em quantidade destinada a assegurar a viabilidade comercial dos mesmos ou a amortizar os custos daquelas actividades (alínea b)), e se trate de adquirir bens cotados numa bolsa de matérias-primas (alínea c)).

O artigo 26.º também prevê a adopção do ajuste directo quando se trate de adquirir bens, em condições especialmente mais vantajosas do que as normalmente existentes no mercado, a fornecedores que cessem definitivamente a sua actividade comercial, a curadores, liquidatários ou administradores de falência ou de uma concordata ou ainda no âmbito de acordo judicial (alínea d)), se trate de locar ou de adquirir bens ao abrigo de um acordo quadro, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 258.º (alínea e)), e se trate de adquirir água ou energia, desde que a entidade adjudicante exerça a actividade de colocação à disposição, de exploração ou de alimentação de redes fixas de prestação de serviços ao público no domínio da produção, do transporte ou da distribuição de, respectivamente, água potável ou electricidade, gás ou combustível para aquecimento (alínea f)).

Na próxima edição do “Construção & Materiais”, prosseguiremos com a análise das particularidades do ajuste directo à luz do Código dos Contratos Públicos, bem como outros aspectos merecedores de observação a propósito deste novo diploma legal. ■

\*Texto - Departamento de Serviços Jurídicos da AICOPA



TGX  
&  
TGS

## Camião do ano 2008

MAN

DISTRIBUIDOR AÇORES: MAN S. Miguel, Lda. Ponta Delgada Telf - 296 307 173 Fax: 296 307 179

### HARDOX® – a part of your success

HARDOX trata-se de uma chapa anti-desgaste com características únicas.

Após cada aplicação, este é um produto que lhe garante uma constante assistência técnica especializada. Acreditamos que contribuir para o sucesso dos nossos clientes, é uma das melhores coisas que podemos fazer.

HARDOX - um elemento do seu sucesso



**DISTRIBUIDOR AÇORES:**  
(Entrega imediata em todas as espessuras)

**SSAB**  
OXELÖSUND

**METALÚRGICA  
AÇOREANA**

Ponta Delgada  
Telf. 296 307 170  
Fax: 296 307 179

**HARDOX®**  
WEAR PLATE



## O novo Regime de Gestão de Resíduos da Construção e Demolição

O Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de Março, que aprova o novo Regime de Gestão de Resíduos da Construção e Demolição, introduziu importantes alterações no sistema de gestão de resíduos, tais como a obrigatoriedade da existência de um plano de prevenção e gestão de resíduos da construção e demolição para as obras públicas. Este diploma visa estabelecer o regime das operações de gestão de resíduos resultantes de obras ou demolições de edifícios ou de derrocadas, compreendendo a sua prevenção e reutilização e as suas operações de recolha, transporte, armazenagem, triagem, tratamento, valorização e eliminação. O seu desígnio é o de garantir a sustentabilidade ambiental da actividade da construção numa lógica de ciclo de vida e em todas as fases de projecto e execução da obra.

A gestão dos RCD é da responsabilidade de todos os intervenientes no seu ciclo de vida, desde o produto original até ao resíduo produzido, na medida da respectiva intervenção no mesmo, com os RCD produzidos em obras particulares isentas de licença e não submetidas a comunicação prévia, cuja gestão cabe à entidade responsável pela gestão de resíduos urbanos (artigo 3.º). A elaboração de projectos e a respectiva execução em obra devem privilegiar a adopção de metodologias e práticas que minimizem a produção e a perigosidade dos RCD, designadamente por via da reutilização de materiais e da utilização de materiais não susceptíveis de originar RCD contendo substâncias perigosas, maximizem a valorização de resíduos, designadamente por via da utilização de materiais reciclados e recicláveis, e favoreçam os métodos construtivos que facilitem a demolição orientada para a aplicação dos princípios da prevenção e redução e da hierarquia das operações de gestão de resíduos (artigo 4.º).

A utilização de RCD em obra é feita de acordo com as regras nacionais e comunitárias aplicáveis e, na sua ausência, deverão ser observadas as especificações técnicas definidas pelo Laboratório Nacional de

Engenharia Civil e homologadas pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas do ambiente e das obras públicas, relativas à utilização de RCD nomeadamente em agregados reciclados grossos, em betões de ligantes hidráulicos, aterro e camada de leito de infra-estruturas de transporte, agregados reciclados em camadas não ligadas de pavimentos e misturas betuminosas a quente em central (artigo 7.º).

Deve atender-se especialmente ao facto de, nas empreitadas e concessões de obras públicas, o projecto de execução ser acompanhado de um plano de prevenção e gestão de RCD, que assegura o cumprimento dos princípios gerais de gestão de RCD e das demais normas aplicáveis constantes do Regime de Gestão de Resíduos da Construção e Demolição e do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, que aprova o regime geral da gestão de resíduos, devendo constar do plano de prevenção e gestão de RCD a caracterização sumária da obra a efectuar, com descrição, entre outros aspectos, dos métodos construtivos a utilizar e da metodologia para a incorporação de reciclados de RCD. Por seu turno, nas obras sujeitas a licenciamento ou comunicação prévia nos termos do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, o produtor de RCD está, designadamente, obrigado a promover a reutilização dos materiais e a incorporação de reciclados de RCD na obra e a assegurar a existência na própria obra de um sistema de acondicionamento adequado que permita a gestão selectiva dos RCD.

O Regime de Gestão de Resíduos da Construção e Demolição entra em vigor a 11 de Junho de 2008, aplicando-se à nossa Região, sem prejuízo das necessárias adaptações à estrutura própria dos órgãos da administração regional.

Não obstante o tema ter já merecido destaque nesta nossa publicação aquando da elaboração do projecto do diploma agora publicado (ver edição n.º 23, de Junho de 2007), a Gestão dos RCD, pela sua relevância constituirá, oportunamente, novo tema principal do "Construção & Materiais". ■

**Tem alguma dúvida quanto ao exercício da sua actividade?**

Coloque a sua questão ao nosso "Consultório Jurídico", através do telefone 296 284 733 ou do endereço de correio electrónico [servjuridico@aicopa.pt](mailto:servjuridico@aicopa.pt)

# Notícias

## Sistema Nacional de Certificação Energética (SCE):

### - Quadro técnico das empresas com novas exigências

No âmbito do Sistema Nacional de Certificação Energética e da Qualidade do Ar interior nos Edifícios (SCE), o InCI - Instituto da Construção e do Imobiliário, I.P. passou a obrigar, desde o passado dia 31 de Janeiro de 2008, as empresas detentoras de alvará contendo a habilitação da 10.ª subcategoria da 4.ª categoria (Aquecimento, Ventilação, Ar Condicionado e Refrigeração) a novos requisitos relativamente ao seu quadro técnico.

De acordo com as novas exigências, o quadro técnico das empresas que requeiram o ingresso ou reclassificação da 10.ª Subcategoria da 4.ª Categoria (AVAC) deverão incluir um técnico de nível 2 (TIM II) e um técnico de qualidade de ar interior (TQAI), ou, em alternativa àqueles profissionais, um técnico de nível 3 (TIM III), e, ainda, um engenheiro ou engenheiro técnico com qualificações devidamente reconhecidas para a execução destes trabalhos, respectivamente, pela Ordem dos Engenheiros ou pela Associação Nacional dos Engenheiros Técnicos.

Para as empresas com alvará nas classes 1 e 2 e em alternativa à exigência de engenheiro ou engenheiro técnico, o quadro de pessoal pode integrar, no primeiro caso, um TIM II e um TQAI e, no segundo, um TIM III.

As empresas já detentoras de alvará da especialidade de AVAC (10.ª subcategoria da 4.ª Categoria) beneficiam de um período de transição que termina a 31 de Julho de 2008, para procederem à adaptação do seu quadro técnico, face às exigências impostas pelo novo RSECE.

O processo de credenciação para o exercício das funções de técnico de instalação e manutenção de sistemas de climatização (TIM II e TIM III) e de técnico de Qualidade de ar interior (TQAI) é efectuado, através da ADENE - Agencia para a Energia, até informação em contrário que estabeleça outra entidade com tais competências para a Região Autónoma dos Açores. ■



- 26 - **Legislação** Seguro de instaladoras de gás;
- 27 - **Legislação** Publicadas portarias regulamentares do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE);
- 28 - **Concursos Públicos** Associação de Municípios da Ilha de São Miguel (2 esclarecimentos), Câmara Municipal da Ribeira Grande, Casa do Povo do Porto Formoso, Escola Básica e Secundária Tomás de Borba e Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos (rectificação);
- 29 - **Concursos Públicos** Câmara Municipal de Angra do Heroísmo, APTG - Administração dos Portos da Terceira e Graciosa, S.A., Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos (rectificação), Câmara Municipal da Ribeira Grande (rectificação), Câmara Municipal de Lagoa e I.R.O.A. - Instituto Regional de Ordenamento Agrário, S.A.;
- 30 - **Legislação** Publicada nova portaria regulamentar do RJUE: "Elementos instrutores dos pedidos de realização de operações urbanísticas";
- 31 - **Legislação** O mapa de férias e a marcação do período de férias;
- 32 - **Concursos Públicos** Câmara Municipal da Praia da Vitória, Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos e Câmara Municipal do Nordeste;
- 33 - **Legislação** Novo Regime de Gestão de Resíduos da Construção e Demolição;
- 34 - **Actividade Associativa** Convocatória para Assembleia Geral Ordinária;;
- 35 - **Concursos Públicos** Secretaria Regional do Ambiente e do Mar, ANA - Aeroportos de Portugal, S.A., Direcção Regional do Desenvolvimento Agrário, Secretaria Regional da Educação e Ciência (esclarecimento) e Câmara Municipal de Lagoa (rectificação);
- 36 - **Concursos Públicos** Secretaria Regional do Ambiente e do Mar, Câmara Municipal da Praia da Vitória, ANA - Aeroportos de Portugal, S.A., SATA - Gestão de Aeródromos, S.A. (rectificação) e Secretaria Regional da Economia (rectificação);
- 37 - **Concursos Públicos** I.R.O.A. - Instituto Regional de Ordenamento Agrário (2);
- 38 - **Legislação** Dispensa do visto do Tribunal de Contas relativamente aos contratos reduzidos a escrito de obras públicas de valor inferior a 333.610,00 euros;
- 39 - **Diversos** 1º Congresso Regional de Direito do Trabalho;